



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 4 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00003337-6.

Interessado: Ministério Público Estadual de Alagoas - PGJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2018.00001633-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2019.00003307-6.

Interessado: Associação dos Servidores Inativos do Fisco do Estado de Alagoas - ASSIFEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a evolução dos autos para Notícia de Fato e, em ato contínuo, o arquivamento deste Protocolo Unificado.

Proc:02.2019.00003829-3.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2019.00004416-2.

Interessado: Movimento SOS Pinheiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 10, remeta-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal em Alagoas. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00004510-6.

Interessado: ANTONIO GOMES DE BARROS MELRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 22, remeta-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal em Alagoas. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.



Proc: 02.2019.00004615-0.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a conversão dos autos em Notícia de Fato e, ato contínuo, a adoção imediata das providências sugeridas.

Proc: 02.2019.00004797-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, razão pela qual declino da atribuição, determinando a remessa os autos ao Ministério Público Federal em Alagoas, e de traslado à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc: 02.2019.00005250-7.

Interessado: MPF/AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações de fls. 5/9 ao interessado.

Proc: 02.2019.00005410-5.

Interessado: Jaciel Alves Cardoso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 02.2019.00005420-5.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00005487-1.

Interessado: Procuradoria-Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual para providências.

Proc: 02.2019.00005603-6.

Interessado: Departamento de Alagoas - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005640-3.

Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005683-6.

Interessado: Eduardo Tavares Mendes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o meu impedimento, nos termos do Art. 144, inciso IX, do CPC, submeto o presente feito ao Subprocurador Geral Administrativo-Institucional em exercício.

Proc: 526/2013.

Interessado: Elizete Sartori.

Assunto: Requerimento de certidão e outras providências.

Despacho: À DPO/DCF para atualizar a informação de fl. 11.

Proc: 4113/2014.

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Oficie-se à Delegacia Geral de Polícia Civil, solicitando informações sobre as providências adotadas em face do contido no B.O. nº 0012-J/14-0674 (fl. 18), no prazo de 20 (vinte) dias.

Proc: 194/2015.

Interessado: Edna Maria Conrado Veiga.

Assunto: Requerimento providências.

Despacho: À DPO/DCF para atualizar a informação de fl. 40.

Proc: 4394/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

Assunto: Requerimento providências.

Despacho: À DP para atualizar a informação de fl. 08.

Proc: 2018/2019.

Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça aposentada.

Assunto: Requerimento de readaptação funcional.

Despacho: Em face da edição do Ato de Aposentadoria nº 5/2019, restou prejudicado o objeto dos autos. Arquite-se.

Proc: 1902/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Elaboração de Contratos e Convênios.

Proc: 2649/2019.

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Apresentação de certidão de tempo de contribuição emitida pelo Alagoas Previdência, unidade gestora do regime próprio da previdência do Estado de Alagoas. Informação da Diretoria de Pessoal. Alteração do período averbado no Processo PGJ nº 717/2018. Pela retificação da averbação de tempo de contribuição referente ao período de 11/07/2002 até 01/07/2013, totalizando 4.008 (quatro mil e oito) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, desconsiderando a averbação anterior e envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis". À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2684/2019.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Comunique-se, via e-mail funcional, às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, arquive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 3 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001760-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 22, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00002068-1.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2019.00002282-4.

Interessado: Roberto Besouchet Malta Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 16, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2019.00002298-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2019.00004742-6.

Interessado: Silvio Omena de Arruda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 11, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00005370-6.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Capela.

Proc: 02.2019.00005413-8.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital para juntada ao Proc. SAJMP n. 02.2019.00003619-5.

Proc: 02.2019.00005441-6.

Interessado: Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005562-6.

Interessado: 4ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005574-8.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado a informação do GAECO (fl. 5/13). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005575-9.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005582-6.

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005591-5.

Interessado: José Severino Rosas de Andrade.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005626-9.

Interessado: 2ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005637-0.



Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 1726/2019.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 456/2019-GAB/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2647/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 4, arquite-se.

Proc: 2652/2019.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2664/2019.

Interessado: Dr. Marcus Romulo de Maia de Mello, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2669/2019.

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2677/2019.

Interessado: Dra. Cíntia Calumby da Silva Coutinho, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2693/2019.

Interessado: Secretaria Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Plantão

| PLANTÃO – CAPITAL - 2019 | | |
|--------------------------|--|--|
| MÊS | DIAS | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| OUTUBRO | 12 e 13 | Cível: 26ª PJC: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva |
| | 12 e 13 | Criminal: 49ª PJC: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior |
| | 07 e 09 (Plantão no Estádio Rei Pelé) | Criminal: 49ª PJC: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior |



| | | |
|--|--|----------------------------|
| | | Dr. Leonardo Novaes Bastos |
|--|--|----------------------------|

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005693-6

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS

Natureza: Solicita que se oriente os Promotores de Justiça em questão relativa às penas que gerem multas

Assunto: Ofício nº E:3025/2019/SERIS

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005698-0

Interessado: Masakatsu Morimura Neto

Natureza: Requer certidão dos procedimentos em trâmite na área ambiental do MPAL em nome de TKS Segurança Priv

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005711-3

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0706516-97.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 847/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005712-4

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0732119-12.2018.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 846/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005710-2

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0731638-49.2018.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 864/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005700-2

Interessado: Associação de Moradores do Residencial Graciliano Ramos - AMGR

Natureza: Requerimento de TAC. Feira Gastronômica do Graciliano Ramos 2019

Assunto: Ofício nº 59/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005694-7

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: Requerimento de providências acerca de eleição de síndico em condomínio

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005696-9

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta com GAECO no proc. de autos nº 0700378-02.0040018-04.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2019.00005717-9
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Remete os autos ao PGJ na forma do art. 28 do CPP
Assunto: Mandado nº 001.2019/074746-4
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005706-8
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio Parcial de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000807/2019-21 , para providências.
Assunto: Ofício nº 171/2019- GAB/3º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2019.00005701-3
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000830/2019-16 , para providências.
Assunto: Ofício nº 175/2019- GAB/3º Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005639-1
Interessado: Ana Clarissa Ferreira Matos
Natureza: Solicita emissão de certidão em nome das empresas relacionadas
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005638-0
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001056/2019-61, para providências.
Assunto: Ofício nº 212/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005622-5
Interessado: Marco Antonio Alvarado (Circo Aluguel Alvarado)
Natureza: Requerimento de TAC. Circo Mundo Mágico, Mangabeiras
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005563-7
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT
Natureza: Encaminha os autos nº 000369.2019.19.000/5 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis
Assunto: OFÍCIO n.º 64118.2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 4 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2258/2019
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 117, archive-se.

Proc: 2596/2019
Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ.



Assunto: Requerendo enquadramento de valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, da Classe B, nível V, PGJ B2 para a Classe B, nível V, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2611/2019

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2635/2019

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença gestante.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”. Defiro.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 4 de Outubro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 988, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2596/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Técnico do Ministério Público, área de transporte, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 989, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2611/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 27 de setembro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Rio Largo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício



PORTARIA SPGAI nº 990, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUZA, Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, referentes ao mês de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 991, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. THIAGO CHACON DELGADO, Promotor de Justiça da PJ de Palmeira dos Índios, referentes ao mês de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 04 de Outubro de 2019.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras



Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PGJ/2019

PROCESSO Nº 752/2019

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do certame, até ulterior deliberação, em razão de necessidade de revisão e retificação do termo de referência e Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de purificadores de água refrigerados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

TIPO: Menor preço por item.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 04 de setembro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0206/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Maceió Moto Fest, no Estacionamento do Jaraguá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001541-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a



publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, sexta-feira, 27 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0207/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Caminhada Nacional da Vida", no dia 06 de outubro do corrente ano, pela Arquidiocese de Maceió;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001573-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, sexta-feira, 04 de outubro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0226/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO tratar-se de representação em desfavor do Plano de Saúde UNIMED, no qual o representante é segurado em plano empresarial com contrato junto ao Sindicato das Instituições de Ensino Técnico do Estado de Alagoas (SINTEEFAL), e que o mesmo foi reajustado, segundo o representante, de forma abusiva, solicitando, mesmo ciente de se tratar de contrato empresarial, intervenção da Promotoria, pois um aumento abusivo pode dificultar sua permanência no referido plano;

CONSIDERANDO que ainda falta a manifestação do SINTEEFAL e do próprio representante sobre a resposta da UNIMED, o que pode vir a gerar novas diligências, observando o término do prazo legal da notícia de fato,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.0000733-4 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000733-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 26 de setembro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0227/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação encaminhada pela Ouvidoria do MP/AL, formulada por Moradores do Conjunto José Bernardes, na serraria, os quais se insurgem em razão da desativação de telefone público (orelhão) instalado interior do residencial há mais de 14 anos, e que servia para auxiliar os moradores, sobretudo, para contato com órgãos públicos como: bombeiro, SAMU, entre outros;

CONSIDERANDO o fato exposto foi solicitada informações à Empresa Telemar Norte Leste S/A sobre a representação. A mesma apresentou resposta nas fls. 11 à 45, aduziu a empresa que a retirada do "orelhão" se deu de forma legal, dentro do que preconiza a legislação, bem como a diminuição destes por parte da população e da distância existente entre os aparelhos. Através do despacho de fls. 46, foi dado vista aos representantes da manifestação do Empresa Telemar Norte, Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0135/2019/03PJ-Capit (fls. 47), bem como foram oficiadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) (fls. 48) sobre o quantitativo de pessoas residentes no conjunto Residencial José Bernardes e o perfil econômico dos mesmos;

CONSIDERANDO que em resposta da SEMAS em fls. 51 foi no informado que o referido conjunto era de responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF) e que esta poderia de fato enviar as informações solicitadas. Nesse diapasão foi oficiada (Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0198/2019/03PJ-Capit, fls. 55) a CEF solicitando da mesma o quantitativo e o perfil do moradores, informações estas fornecidas na reposta de fls. 57 à 60;

CONSIDERANDO a reposta da CEF, constata-se que o referido conjunto é de baixa renda e abriga mais de 500 pessoas, sendo portanto vedado a retirada do aparelho público pelo § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.619/18;

CONSIDERANDO o despacho de fls. 62, da necessidade de realização de audiência com as partes, que deve ocasionar novas diligências, e pelo decurso do prazo legal da presente notícia de fato,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001280-4 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000730-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0228/2019/03PJ-Capit



A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO tratar-se de representação formulada por grupo de investidores, em desfavor da Construtora Record, relativa ao atraso na entrega do empreendimento Record Office & Suítes;

CONSIDERANDO o exposto na representação foi solicitada a Construtora Record informações sobre a mesma através do Ofício PROSDEC/MPE-AL nº 0061/2019/03PJ-Capit de fls. 04. A empresa enviou as informações na resposta de fls. 06/25;

CONSIDERANDO que ainda falta a manifestação do representantes em relação a resposta apresentada pela Construtora Record e que tal manifestação pode ensejar novas diligências, bem como já se esgotaram os prazos legais da notícia de fato, RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00001238-1 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000729-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0232/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 9ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE ALAGOAS, no bairro histórico de Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001571-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 03 de outubro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000745-6.
POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0043/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no templo religioso denominado IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO MINISTÉRIO DO AVIVAMENTO, localizado na Segunda Travessa Franco Jatobá, nº 140 - Prado, CEP 57011-070, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designa-se audiência para o dia 14 de NOVEMBRO de 2019, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2019.



ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: IC 06.2018.00000923-9 – Objeto: Contratação precária de profissionais pelo SAMU de Maceió e de Arapiraca - Despacho: Tendo em vista o acatamento da recomendação expedida pelo Parquet, promovo o arquivamento dos autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação desta decisão. Informo que Até a sessão do CSMP, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito e apreciadas pelo órgão.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

PORTARIA0009/2019/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2019.00000512-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público Estadual por constatar que a falta de identificação das vias do Conjunto Jarbas Oiticica decorreu de omissão do município de Rio Largo; e

CONSIDERANDO a ausência de placas indicativas de nomes das vias e/ou quadras no Conjunto Jarbas Oiticica e pelo município de Rio Largo, e a necessidade de lei que crie os bairros de Rio Largo para se ter os respectivos CEP's, ou seja ausência de lei sobre abairramento tem dificultado o acesso da população aos serviços dos correios para a entrega de correspondências; e

CONSIDERANDO a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, que somente poderá cadastrar as vias e/ou quadras em seus sistemas de dimensionamento de efetivo quando as placas de identificação forem instaladas no referido conjunto; e

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de regularizar a ausência de cobertura do serviço postal no Residencial Jarbas Oiticica, localizado no município de Rio Largo, causada pela ausência de placas indicativas de nomes das vias e/ou quadras, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;
2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP; e
4. Expedir ofício ao Município de Rio Largo para que responda sobre a ausência de placas indicativas de



nomes das vias e/ou quadras no Residencial Jarbas Oiticica, a fim de regularizar a ausência de cobertura do serviço postal;

5. Resolvido o problema do item anterior, expedir ofício aos Correios para cumprir o item 2 de sua resposta "Após sanada a pendência do primeiro motivo, incluiremos as vias em nossos sistemas e realizaremos os trabalhos para atualizar o efetivo e equipamentos necessários para atendermos aquela população com a distribuição domiciliar, no prazo mínimo de 180 dias".

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 10 de julho de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

NÚMERO MP:06.2019.00000749-0

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante das informações constantes na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2018.00004379-2, por meio da qual a Associação de Frigoríficos do Nordeste – AFIN denunciou a ocorrência de abate e transporte clandestino de bovinos no matadouro municipal de Junqueiro.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidor-Geral, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).
- d) o retorno dos autos à Promotora de Justiça abaixo subscrita, para análise e adoção das providências cabíveis.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 03 de outubro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

NÚMERO MP:06.2018.00000603-1

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2018.00001080-2, segundo a qual o Município de Junqueiro/AL, por parte de seu gestor, não estaria cumprindo as prescrições da Lei Federal nº 13.022/2014 (regulamenta as atividades e atribuições dos Guardas Cíveis em todo o país), mais precisamente o dispositivo que prevê o concurso público como a forma de ingresso aos quadros da carreira de Guarda Municipal.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do



Colégio de Procuradores de Justiça.

b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

d) o retorno dos autos à Promotora de Justiça abaixo subscrita, para análise das providências a serem adotadas.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 03 de outubro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

NÚMERO MP:06.2018.00000797-4

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL.

CONSIDERANDO as constatações decorrentes da análise do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 06.2018.00000797-4, em que há notícias de que o Município de Junqueiro teria se utilizado de recursos públicos para patrocinar eventos religiosos, mais precisamente o "XVIII Retiro de Carnaval 2017" (25 a 28 de fevereiro de 2017), "Paixão de Cristo" (dias 14 e 15 de abril de 2017), bem como outros eventos religiosos realizados no ano de 2016, onde teriam sido gastos mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para um show evangélico.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação dos fatos noticiados, resolve converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de analisar as provas já colhidas, e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente Inquérito em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.

b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, via protocolo unificado, para fins de informação e acompanhamento.

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

d) análise da documentação constante dos autos.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 03 de outubro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

NÚMERO MP:06.2018.00000877-3

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL.

CONSIDERANDO as constatações decorrentes da análise do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2018.00000877-3, onde se noticiou a suposta prática de desvio de função de servidor público municipal do Poder Executivo e descumprimento de carga horária correspondente ao cargo originário.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação dos fatos noticiados, resolve converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações constantes dos autos, e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente Inquérito Civil em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.

b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, via protocolo unificado, para fins de informação e acompanhamento.



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

d) o envio de ofício ao Prefeito de Junqueiro para ciência, requisitando as informações necessárias.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 03 de outubro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas

Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001578-9

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0025/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da Assistência Farmacêutica de Igreja Nova, em especial no tocante ao abastecimento e fornecimento dos itens constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e da Relação Municipal de Correlatos (RECOR), assim como eventuais alterações e/ou atualizações, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), dispõe, ainda, que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso III, da supradita norma;

Considerando que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, preceitua, no art. 25, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, bem como, no art. 27, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

Considerando que, entre outros componentes, a RENAME é integrada pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF que, conforme o previsto no art. 34, do Anexo XXVIII, da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, é destinado à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos da Atenção Básica à Saúde, constantes dos Anexo I (relação de medicamentos) e Anexo IV (relação de insumos farmacêuticos) da mencionada RENAME;

Considerando que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde;

Considerando, igualmente, que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e



insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administrações locais, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS, vinculando tanto a União, como os Estados e os Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente. Desse modo, não se desonera, o Ente Municipal, do fornecimento desses medicamentos e insumos em demandas que contenham a justificativa de seu uso e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por item equivalente já constante da lista municipal;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

II – Expedição de notificação, à Prefeitura de Igreja Nova, requisitando o comparecimento do gestor da pasta, podendo ser representado pelo responsável pela Coordenadoria Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, acompanhado de informações atualizadas e circunstanciadas a respeito do abastecimento e fornecimento dos itens constantes da REMUME e da RECOR, as quais devem ser melhor especificadas no teor da notificação.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 4 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça